

PROGRAMA FORMATIVO DA FORMAÇÃO GERAL PERGUNTAS FREQUENTES

1. Foi publicado o Programa Formativo da Formação Geral?

Sim.

O programa formativo da Formação Geral, vertente do Internato Médico, encontra-se publicado em anexo à Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro. Nos termos desse programa, a Formação Geral visa preparar o médico para o exercício autónomo e responsável da medicina através de uma formação prática e teórica, a qual é composta por blocos formativos e por ações de formação obrigatórias.

O Ano Comum previsto no Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, e legislação conexas, foi assim, descontinuado para os futuros ingressos no Internato Médico.

2. A quem se aplica o programa formativo?

A Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro entrou em vigor a 24 de setembro (dia útil seguinte ao da respetiva publicação), e produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Assim, aplica-se aos médicos que ingressem na Formação Geral com efeitos a 1 de janeiro de 2019 (incluindo, portanto, os médicos internos que ingressam já através do procedimento concursal de ingresso no IM 2019).

3. Este programa formativo aplica-se a quem se encontra a frequentar o Ano Comum?

Não.

Aos médicos que se encontram a frequentar o ano comum continua a aplicar-se o programa formativo aprovado em anexo à Portaria n.º 1499/2004, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 111/2011, de 18 de março, e pela Portaria n.º 53/2013, de 5 de fevereiro, até à conclusão, com aproveitamento, dessa formação (*cf*r n.º 2 da Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro).

4. Qual a estrutura da Formação Geral?

A Formação Geral é composta, exclusivamente, por cinco blocos formativos, de duração variável, e por ações de formação obrigatórias.

Os blocos formativos e as ações de formação são de frequência obrigatória e a sua conclusão, com aproveitamento, é condição indispensável para se concluir, com aproveitamento, a Formação Geral (e ser reconhecido o exercício autónomo da medicina).

4.1. Os blocos formativos e respetiva duração são os previstos no artigo 2.º do programa formativo, a saber: cirurgia geral (3 meses); cuidados de saúde primários (3 meses, que integram a medicina geral e familiar e a saúde pública); medicina interna (4 meses); e a pediatria médica (2 meses). Os blocos formativos devem ser realizados de forma contínua, mas a sequência ora exposta não reveste carácter obrigatório.

4.2. O elenco de ações de formação obrigatórias encontra-se previsto no artigo 9.º do Programa e contém: a) Introdução ao serviço de urgência, incluindo a abordagem das situações emergentes médicas e cirúrgicas, incluindo o trauma; b) Suporte básico de vida, incluindo a abordagem e manutenção da via aérea; c) Saúde pública; d) Prevenção e controlo da infeção associada aos cuidados de saúde e utilização racional dos antimicrobianos; e) Ética, deontologia e comunicação médica; f) Utilização racional dos componentes/derivados do sangue; g) Utilização racional dos meios complementares de diagnóstico.

5. Como são avaliados os blocos formativos e as ações de formação obrigatórias?

A avaliação, segue, com as devidas adaptações, o regime da avaliação contínua previsto no Regulamento do Internato Médico (aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, em específico, os artigos 52.º a 63.º)

6. Frequentei, já, alguns blocos formativos ao abrigo do Ano Comum e vou (re)ingressar no Internato Médico (vertente da Formação Geral) em janeiro de 2019. Posso pedir equivalências aos blocos formativos já frequentados?

Sim.

Os pedidos de equivalência seguem os artigos 82.º e 83.º do Regulamento do Internato Médico. Assim, devem ser apresentados no primeiro trimestre após o (re)ingresso, junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, órgão que os remete para a Ordem dos Médicos para parecer técnico. Posteriormente, são remetidos para a respetiva Comissão Regional do Internato Médico, para decisão (deferimento, deferimento parcial ou indeferimento).

7. Existe um limite máximo de vezes em que posso ser colocado(a) na Formação Geral sem que a conclua com aproveitamento?

Sim.

Caso o(a) médico(a) interno(a) não conclua, com aproveitamento, ou desista da Formação Geral (o que inclui a desvinculação contratual) por três vezes (ou seja, caso seja colocado(a) três vezes na Formação Geral sem que a venha a concluir), num período total de três anos seguidos, fica impedido(a) de aceder à Formação Geral por um período de dois anos.

8. Qual o regime legal que se me aplica enquanto médico(a) interno(a) da Formação Geral?

A Formação Geral é regida pelo respetivo programa formativo e, em tudo o que não esteja expressamente previsto nesse programa, é aplicado o Regime Jurídico do Internato Médico, composto principalmente pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Os casos omissos são sujeitos a parecer da ACSS, IP, cuja pronúncia é emitida após auscultação da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional do Internato Médico, e em conformidade com aquele Regime Jurídico e com o princípio do superior interesse da formação médica pós-graduada.

9. Ingressei na Formação Geral em janeiro de 2019, mas pretendo reingressar em janeiro de 2020 (o que se verifica exclusivamente através da candidatura ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico que é aberto no ano civil de 2019). Como devo proceder?

Todos os interessados que se encontrem a frequentar a Formação Geral e que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal de ingresso no IM 2020 para efeitos de reingressar na Formação Geral devem desvincular-se até à abertura do novo procedimento concursal de ingresso no IM (observando os prazos de aviso de prévio nos termos gerais).

10. Tenho ainda dúvidas ou pretendo fazer uma exposição. A quem me devo dirigir?

Todas as exposições relativas ao Internato Médico que sejam de submeter à ACSS, IP, devem ser remetidas exclusivamente para o canal: im@acss.min-saude.pt.